



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4329 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

REDAÇÃO FINAL

PROC. Nº 0134/20 - PLL Nº 052/20

Estabelece a realização de testes gratuitos para o diagnóstico do novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Porto Alegre para o atendimento dos grupos populacionais que especifica.

Art. 1º Fica estabelecida a realização de testes gratuitos para o diagnóstico do novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Porto Alegre, em quantidade suficiente para o atendimento dos seguintes grupos populacionais:

- I – casos suspeitos identificados no âmbito da rede pública de saúde;
- II – pessoas com mais de 60 (sessenta) anos ou que possuam doenças crônicas como cardiopatias, diabetes, respiratórias, entre outras;
- III – pessoas em situação de rua;
- IV – famílias em situação de vulnerabilidade social registradas no Cadastro Único do Governo Federal;
- V – servidores públicos municipais, estaduais e federais;
- VI – profissionais das áreas da assistência social e da educação;
- VII – trabalhadores da área da saúde, do transporte público coletivo e da segurança pública, a cada 15 (quinze) dias;
- VIII – trabalhadores de estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços e atividades, como feiras e similares, autorizados a funcionar durante a pandemia; e
- IX – trabalhadores do serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros na categoria Aplicações de Internet e do serviço público de transporte individual por táxi.

Art. 2º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Público Municipal poderá estabelecer termos de cooperação com outras entidades públicas, organizações sociais, universidades e estabelecimentos de saúde, bem como utilizar doações de instituições privadas

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/JM/JEN



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Ferreira Bins Ely, Vereador**, em 25/05/2020, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Pinheiro, Vereador(a)**, em 25/05/2020, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Adeli Sell, Vereador(a)**, em 25/05/2020, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Cassio de Jesus Trogildo, Vereador**, em 25/05/2020, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 25/05/2020, às 20:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Fraga Mendes Ribeiro, Vereador**, em 25/05/2020, às 20:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0144327** e o código CRC **8E0A3BD5**.